



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 551/2022

Referência: 2648007/2022

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 552/2022

Referência: 2645807/2022

Interessado: R2S DESIGNER E CONSTRUÇOES EIRELI - EPP

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R2s Designer E Construcoes Eireli - Epp , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R2s Designer E Construcoes Eireli - Epp . Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 553/2022

Referência: 2647161/2022

Interessado: BRUNA PRICILLA DUQUE CAMPOS

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Bruna Pricilla Duque Campos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Bruna Pricilla Duque Campos. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 554/2022

Referência: 2646721/2022

Interessado: LORENA CAMURÇA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Lorena Camurça Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Lorena Camurça Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 555/2022

Referência: 2645935/2022

Interessado: JUCEMILCLON COSTA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jucemilclon Costa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jucemilclon Costa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 556/2022

Referência: 2644451/2022

Interessado: GREEN&SEG-ENGENHARIA AMBIENTAL, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Green&seg-engenharia Ambiental, Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Green&seg-engenharia Ambiental, Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 557/2022

Referência: 2646754/2022

Interessado: ANDREY E SOUZA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Andrey E Souza Servicos De Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Andrey E Souza Servicos De Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 558/2022

Referência: 2647059/2022

Interessado: BRAÚLIO HENRIQUE ORION UCHÔA VELOSO PINTO

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Braúlio Henrique Orion Uchôa Veloso Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Braúlio Henrique Orion Uchôa Veloso Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 559/2022

Referência: 2646899/2022

Interessado: BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bringel Medical Distribuidora De Medicamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bringel Medical Distribuidora De Medicamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 560/2022

Referência: 2647422/2022

Interessado: WESLEY VINICIUS NEVES ALVES

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wesley Vinicius Neves Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wesley Vinicius Neves Alves. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 561/2022

Referência: 2631347/2021

Interessado: JACIÁRA PALOMA DA SILVA CÂMARA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jaciára Paloma Da Silva Câmara, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jaciára Paloma Da Silva Câmara. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 562/2022

Referência: 2644232/2022

Interessado: ELITON DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Eliton Da Silva Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Eliton Da Silva Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 563/2022

Referência: 2647445/2022

Interessado: JOSE AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, TOILETS EVENTOS E CONSERVACAO EIRELLI

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Jose Augusto Bezerra De Abreu, toilets Eventos E Conservacao Eirelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, toilets Eventos E Conservacao Eirelli. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 564/2022

Referência: 2646432/2022

Interessado: SERV - CONSTRUTORA LTDA. - ME

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Serv - Construtora Ltda. - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Serv - Construtora Ltda. - Me. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 565/2022

Referência: 2647416/2022

Interessado: I3M ENGENHARIA LTDA, JOSE TADEU DINIZ ALKMIM

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de resp. técnica I3m Engenharia Ltda, Jose Tadeu Diniz Alkmim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. técnica do(a) interessado(a) I3m Engenharia Ltda, Jose Tadeu Diniz Alkmim. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 566/2022

Referência: 2647130/2022

Interessado: CRISTIANE AIUB ARAUJO DA SILVA MOREIRA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Cristiane Aiub Araujo Da Silva Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Cristiane Aiub Araujo Da Silva Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 567/2022

Referência: 2641833/2022

Interessado: EUNICE DA FONSECA BARROCO NETA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Eunice Da Fonseca Barroco Neta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Eunice Da Fonseca Barroco Neta. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 568/2022

Referência: 2639926/2022

Interessado: ALVAREZ SALES CABRAL

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Alvarez Sales Cabral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Alvarez Sales Cabral. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 569/2022

Referência: 2647074/2022

Interessado: DEYVIANE DA CUNHA CORREA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Deyviane Da Cunha Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Deyviane Da Cunha Correa. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 570/2022

Referência: 2647636/2022

Interessado: RIZOMAR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Rizomar Rodrigues Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Rizomar Rodrigues Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 571/2022

Referência: 2646930/2022

Interessado: HUMBERTO BORGNETH NETO

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Humberto Borgneth Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Humberto Borgneth Neto. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 572/2022

Referência: 2647744/2022

Interessado: S O L - ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S O L - Engenharia E Instalacoes Eletricas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S O L - Engenharia E Instalacoes Eletricas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 573/2022

Referência: 2646497/2022

Interessado: CONSÓRCIO AMAZONAS - ORV/QUANTA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Amazonas - Orv/quanta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Amazonas - Orv/quanta. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 574/2022

Referência: 2647825/2022

Interessado: ANDERSON DE CASTRO AMORA, SERVCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Anderson De Castro Amora, servcomp Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Anderson De Castro Amora, servcomp Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 575/2022

Referência: 2647892/2022

Interessado: MANAUS ENERGIA SOLAR LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Manaus Energia Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Manaus Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 576/2022

Referência: 2647748/2022

Interessado: IRAUNA MAICONA RODRIGUES DE CARVALHO

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 577/2022

Referência: 2647099/2022

Interessado: KAMILLA KARLA SOUZA FARIAS

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Kamilla Karla Souza Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Kamilla Karla Souza Farias. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 578/2022

Referência: 2647331/2022

Interessado: JOSÉ FÁBIO MARREIROS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) José Fábio Marreiros Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) José Fábio Marreiros Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 579/2022

Referência: 2647845/2022

Interessado: AMAZONTRAFOS FABRICAÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amazontrafos Fabricação, Serviços E Comercio De Transformadores Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazontrafos Fabricação, Serviços E Comercio De Transformadores Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 580/2022

Referência: 2637816/2021 - Auto: 51471/2021

Interessado: GLOBALSERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

EMENTA: PROCESSO: 2637816/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 51471/2021 INTERESSADO: GLOBALSERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Globalservice Seguranca Eletronica Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. (...) Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja MANTIDO o Auto de Infração nº 51471/2021, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica GLOBALSERVICE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART", conforme CONTRATO (datado de 27 DE OUTUBRO DE 2020) E 1º ADITIVO (assinado em 21 DE JUNHO DE 2021), firmados com a empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA S. A, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77. Recomenda-se, ainda, que julgue pela nulidade da ART Nº AM20220298553 e, por via de consequência, que a mesma deixe de produzir seus efeitos legais, uma vez que deveria ser objeto de ART FORA DE ÉPOCA, seguindo os trâmites baseados na Resolução nº 1.050 do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 581/2022

Referência: 2624779/2021 - Auto: 48003/2021

Interessado: RPJ COMERCIO E SERVICOS DA AMAZONIA LTDA

EMENTA: PROCESSO: 2624779/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 48003/2021 INTERESSADO: RPJ COMERCIO E SERVICOS DA AMAZONIA LTDA DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rpj Comercio E Servicos Da Amazonia Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja MANTIDO o Auto de Infração nº 48003/2021, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica RPJ COMERCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO - ART"(REF.: TERMO DE CONTRATO Nº 44/2018, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS), com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da Lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 582/2022

Referência: 2598442/2019 - Auto: 42390/2019

Interessado: SOLIDA OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME

EMENTA: PROCESSO: 2598442/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 42390/2019 INTERESSADO: SOLIDA OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Solida Obras De Alvenaria Ltda-me, Considerando a Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando que Art. 8º e seu Parágrafo único, da referida Lei, preconiza: "Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com excessão das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere". Considerando, complementarmente, a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 16, prevê: "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela NULIDADE E ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 42390/2019, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "SOLIDA OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME (por infração aos Arts 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77), por vício insanável na origem, tendo em vista a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no Auto de Infração. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 583/2022

Referência: 2628392/2021 - Auto: 49036/2021

Interessado: VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA.

EMENTA: PROCESSO: 2628392/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 49036/2021 INTERESSADO: VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA.
DESCRIÇÃO: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Augusto Bezerra De Abreu, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vp Flexgen (brazil) Spe Ltda., Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades na ÁREA da ENGENHARIA ELÉTRICA (sobretudo a ELETROTÉCNICA: "GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA") e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, assim, que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 49036/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 584/2022

Referência: 2622311/2021

Interessado: ELIAS MONTEIRO DE CASTRO JUNIOR

EMENTA: Indefere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elias Monteiro De Castro Junior, LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 Resolução Confea nº 1.073/2016 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do registro definitivo de engenheiro de telecomunicações - EAD, efetuado por ELIAS MONTEIRO DE CASTRO JÚNIOR. Recomendamos que, em virtude da observação de possíveis indícios de FALSIDADE IDEOLÓGICA, em razão do não reconhecimento do DIPLOMA expedido ao Sr. ELIAS MONTEIRO DE CASTRO JUNIOR, referente à conclusão do CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES - EAD, por parte da Instituição de Ensino FACULDADE MARTHA FALCÃO WYDEN, seja enviada cópia do protocolo referente ao requerimento de registro, bem como toda a documentação pertinente, à Polícia Federal, tendo em vista que envolve aspectos que extrapolam a competência deste Regional. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 585/2022

Referência: 2645385/2022 - Auto: 53446/2022

Interessado: INOVA DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Inova Do Brasil Comercio Exterior Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades na ÁREA da ENGENHARIA (ELÉTRICA E MECÂNICA) e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando, assim, que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por fim, que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 53446/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "INOVA DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, devendo a autuada sanar o fato gerador, como ainda, efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 586/2022

Referência: 2646744/2022

Interessado: ALEXANDRA BENTES DOS SANTOS

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES.

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Alexandra Bentes Dos Santos, A LEI Nº 7.410, DE 27 NOV 1985 - Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, prevê: Art. 1º- O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...) O DECRETO Nº 92.530, DE 9 ABR 1986 - Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, prevê: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiros de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação; (...) A RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências, define: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; (...) Parágrafo único - A expressão Engenheiro é específica e abrange o universo sujeito à fiscalização do CONFEA, compreendido entre os artigos 2º e 22, inclusive, da Resolução nº 218/73. A RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016 Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, estabelece em seus artigos a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." Art. 7º: A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular (*) comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. A Decisão Nº: PL-1185/2015 do CONFEA, cuja Ementa: Aprova os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Crea, prevê como situação 3: (...) c) Situação 3: Profissionais Tecnólogos com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. (...) Por fim, destaca-se a Resolução nº 473/2002 do CONFEA, que "Institui Tabelas de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências", prevê a seguinte Modalidade profissional, inserida no GRUPO: ESPECIAIS - MODALIDADE: ESPECIAIS- NÍVEL:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

TECNOLÓGICO: Grupo: 4 ESPECIAIS Modalidade: 2 ESPECIAIS Nível: 2 TECNÓLOGO 422-01-00 Tecnólogo de Segurança do Trabalho Obs.: Vide § 2º do Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 1.073 DO CONFEA ante-citado: § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do MESMO GRUPO PROFISSIONAL, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Assim sendo, por todo o exposto, com base no Artigo 7º (e seu § 2º), da RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016, meu VOTO é pelo DEFERIMENTO DA EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES ao profissional, Tecnól. Seg. do Trabalho ALEXANDRA BENTES DOS SANTOS, ou seja, a concessão da EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES, proveniente do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, sendo as mesmas "ATRIBUIÇÕES regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/91, acrescido do Art. 4º da Resolução Nº 437/99, ambas do CONFEA". PORÉM, têm-se a RESSALVA: SEM A CONCESSÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, em razão de sua Formação/Graduação da interessada corresponder ao NÍVEL TECNOLÓGICO, devendo esta ressalva constar na Tela da profissional junto ao SITAC. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEEEST - 22/06/2022 das 17:05 as 17:55

Decisão: 587/2022

Referência: 2638299/2022 - Auto: 51536/2022

Interessado: FRANCISCO ALTEMARIO RODRIGUES DE SOUZA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea "b" do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceeest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de junho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francisco Altemario Rodrigues De Souza, Considerando as atribuições do Tecnól. em Automação Industrial FRANCISCO ALTEMARIO RODRIGUES DE SOUZA como sendo as regidas pelo "Artigo (s) 3 e seu parágrafo único e Artigo 4 da Resolução n. 313/86 do CONFEA, observado o Artigo 5 da mesma Resolução, circunscritos à Automação Industrial". Considerando a Resolução 218/73 do Confea, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia", define as atribuições do ENGENHEIRO ELETRICISTA, a saber: "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos." Considerando, assim, restar claro que o currículo escolar da profissional não comprova a aquisição dos conhecimentos específicos referentes aos Serviços supracitados, necessários ao registro da ART (objeto da presente autuação) e que, portanto, não possui atribuições para exercer a responsabilidade técnica dos serviços constantes na ART Nº AM20210280943, no que tange à Inspeção no Sistema de SPDA e Aterramento. Considerando, complementarmente, o art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, o qual prevê: "Artigo 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; (...)" O art. 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, em obediência ao art. 26 do mesmo normativo, prevê as situações de NULIDADE DE ART, senão vejamos: "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado." As Súmulas do Supremo Tribunal Federal preveem o seguinte: "Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos." "Súmula 473: "a Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos." O Art. 43 (e seu § 3º) da Resolução Nº 1.008/2004 do CONFEA (que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades) prevê: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. (...) § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Obs.: A Defesa apresentada pela profissional foi INTEMPESTIVA, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 51536/2022, lavrado em desfavor do Tecnól. em Automação Industrial FRANCISCO ALTEMARIO RODRIGUES DE SOUZA, diante da irregularidade EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - INFRAÇÃO À ALINEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, com o pagamento da penalidade (multa) corrigida na forma da Lei. Após tal cumprimento, que o Processo seja ARQUIVADO, observando que a ART Nº AM201901551134 (até então substituída pela ART Nº AM20210280943), no que tange à Inspeção no Sistema de SPDA e Aterramento na empresa UNICOB, deixou de produzir seus efeitos. Por fim, recomenda-se a NULIDADE da ART Nº AM20220316071 (ao nosso entendimento, preenchida equivocadamente pelos motivos anteriormente expostos, principalmente porque, à priori, não condiz com o Objeto dos Serviços prestados à empresa UNICOB, bem como, por não se encontrar assinada entre as partes), com respaldo no Art. 25, inciso I, da Resolução nº 1.025/09 do Confea. Coordenou a reunião o senhor **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEEST

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de junho de 2022.

AMARILDO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador da Reunião